



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA**, com sede à Av. Antônio Alípio Dias, 3 - Amaralina - GO, Inscrito no CNPJ sob Nº 04.885.730/0001-78, Insc. Estadual isento, neste ato representado seu presidente, o Sr. **EUDINANDES GONÇALVES LIMA**, brasileiro, agente público, CPF Nº 040.565.391-38, residente em Amaralina Amaralina – GO, CEP: 76.493-000, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JOABY AUGUSTO SOUTO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.766.632/0001-29, com endereço profissional a Rua Dona Genoveva Resende, QD. 26, LT. 0, Vila União II, Mutunópolis – GO, representada pelo Sr. Joaby Augusto Souto Silva, CPF: 024.907.151-78, denominada neste ato **CONTRATADA**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 – DISPENSA Nº 009/2025**, têm justos o que mutuamente aceitam e outorgam, conforme disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constituem objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Desenvolvimento contínuo e manutenção do portal institucional para a Câmara com design responsivo, criação de páginas independentes para unidades e estrutura administrativa, notícias, informações, menu de acesso rápido, galerias multimídias, documentos, integração com redes sociais. Atendimento Suporte Técnico disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24h por dia, o suporte técnico tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o manuseio do sistema, dar treinamento, fazer atualizações e corrigir erros. O suporte funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial. Hospedagem do Site: Servidor Linux, 2GB/1 AMD CPU, 50GB NVMe SSDs, 2TB Transferência. Suporte técnico em transparência: análise do site, portal da transparência e acesso à informação, com base nas exigências mínimas da legislação. Esclarecer dúvidas e ajudar nas boas práticas de transparência, durante o ano de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DOMICÍLIO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto será imediata, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo o serviço ser prestado, em casos específicos, na cidade de Amaralina ou, remotamente, conforme a solicitação.

A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados na prestação do serviço após o seu recebimento.

A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação previstas na lei, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Administração da câmara ou de servidor municipal a quem este tenha formalmente delegado tal função.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO



O presente contrato tem o início no ato da sua assinatura e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Será permitida alteração contratual, mediante termo aditivo, através de prévia e sustentada justificativa pela parte interessada, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ 20.760,00 (vinte mil e setecentos e sessenta reais)**, sendo R\$ 1.730,00 (hum mil e setecentos e trinta reais) mensais.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal.

A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Amaralina.

A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e da Dispensa a que se referem e acompanhada da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

Correrão por conta do **CONTRATADO** todas as despesas, tais como traslado, alimentação, entre outros, para a prestação dos serviços, objeto do presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Este contrato não sofrerá reajuste no seu “quantum” no decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

É estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, conforme disposição da cláusula quinta, ou este percentual sobre o valor global.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato será empenhado na seguinte dotação orçamentária, do orçamento em vigor:

- a) **Manut. da Câmara Municipal.: 01.01.31.3.3.90.40 – Ficha 14, Fonte 100.**

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é regido pelas normas do direito privado, em consonância com a Lei Federal nº 101/2000, sendo objeto de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto 11.317/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mara Rosa-Go, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, estando justos e contratados, assinam o presente termo perante duas testemunhas.

Amaralina-Go, 09 de janeiro de 2025.

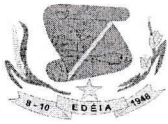
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA
Eudinandes Gonçalves Lima
CPF Nº 040.565.391-38,
CONTRATANTE

JOABY AUGUSTO SOUTO SILVA
Joaby Augusto Souto Silva
CPF: 024.907.151-78
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA nº 012/2025.

PUBLICADO
A 8 FEV. 2025
Stella Souza Vitória
Stella Souza Vitória
Secretária Legislativa

Contrato de prestação de serviços que entre se fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA** e a empresa **SIMPLIFIQUE TECNOLOGIA LTDA - ME**.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA (GO), inscrito no CNPJ nº. 04.232.685/0001-52, com sede na Avenida Brasília, nº374, Centro, Edéia/GO, neste ato representado pelo presidente, senhor **LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO**, portador CPF sob o nº 471.189.891-34, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado;

CONTRADADA: SIMPLIFIQUE TECNOLOGIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.951.629/0001-21, localizada na Rua Tiradentes, Qd. 16, Lt. 07-A, Setor Alegrete, Edéia/GO, neste ato representada pelo Sr. **VALDEIR GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 967.541.091-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, Qd. 16, Lt. 07-A, Setor Alegrete, Edéia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação nº **017/2025**, nos autos do Processo nº **017/2025** que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art.75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e alterações respectivas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de Tecnologia da Informação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Edéia, conforme especificações contidas no termo de referência do referido processo administrativo licitatório, durante o ano de 2025.

1.1.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto desse contrato.

1.1.2. Os trabalhos deverão ser executados na Sede da Câmara Municipal de Edéia, de forma diária.

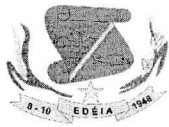
1.2. A contratada deverá providenciar canal direto de comunicação com os servidores da CONTRATANTE, para quando não estiver presente na sede desta Casa, responder todos os questionamentos, dúvidas de qualquer servidor, desde que possuam vínculo com o objeto a ser executado;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO
LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

[Handwritten signature]



- 1.3. A contratação comporta a manutenção de todos os computadores e aparelhos periféricos pertencentes à Câmara Municipal de Edéia, dentro das devidas condições de manutenção, conforme problemas apresentados e também locação de software de gerenciamento e controle de sítio oficial desta Casa Legislativa, que deve disponibilizar informações institucionais, licitações convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, *banners*, notícias, LRF, e-sic e ouvidoria, e demais serviços necessários para atender o exigido pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo fornecer manutenção, organização e hospedagem dos e-mails institucionais.
- 1.4. Caso não haja condições de manutenção e o equipamento defeituoso for considerado irreparável, a CONTRATADA deverá apresentar relatório sobre os problemas e a verificação do custo/benefício na correção das falhas e sua viabilidade técnica e financeira.
- 1.5. Deve a CONTRATADA realizar instalações e configurações da rede interna de internet e intranet, bem como a configuração de novos aparelhos.
- 1.6. No que diz respeito a manutenção de computadores e aparelhos periféricos pertencentes a CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA realizar manutenções preventivas e corretivas, não estando incluso no presente contrato o fornecimento de peças e componentes.
- 1.7. A CONTRATADA deverá ainda prestar todo suporte técnico na resolutividade de problemas diretamente ligados à informática.
- 1.8. Compete ainda a CONTRATADA realizar a publicação em sítio oficial pertencente a CONTRATANTE, de todos os atos que demandarem publicação.
- 1.9. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de descritivos técnicos de aparelhos eletrônicos que forem ser objeto de contratação pela CONTRATANTE.
- 1.10. Compete a CONTRATADA a disponibilização por índice ementário para consulta do cidadão, com opções de ordenações personalizáveis em interface intuitiva e simplificada e também a disponibilização de recurso de pesquisa que permite múltiplos parâmetros, individualizados, da forma a ser especificada pela CONTRATANTE.
- 1.11. Deverá ainda ser fornecido *Plugin* com suporte para plataforma responsiva e personalizada que garanta a integridade da identidade visual do site.
- 1.12. Deve ser feita a sincronização dos dados disponíveis no software de gestão pública, designado pela CONTRATANTE, para o Portal da Transparência.
- 1.13. Deve ser desenvolvido layout para exibição das informações com interface focada na experiência do usuário, mantendo a harmonização com o restante do sítio.
- 1.14. A CONTRATADA é responsável por pelo estabelecimento e gestão de política de segurança da informação, promovendo a segurança da plataforma hospedada.
- 1.15. A CONTRATADA deverá entregar os produtos resultantes dos serviços constantes do objeto deste instrumento, em no máximo, 30 (trinta) dias.
- 1.16. A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 1.17. A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal.
- 1.18. A CONTRATADA deverá prestar todo suporte técnico na resolutividade de problemas diretamente ligados ao serviço por ela prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A prestação de serviço será realizada de forma mensal.





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

2.1.1. O presente instrumento terá vigência de 11 (onze) meses, compreendendo do mês de fevereiro até o mês de dezembro.

DO VALOR

2.2. Pela execução dos serviços previstos no presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 50.897,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e sete reais), parcelados em 11 (onze) parcelas iguais e mensais de R\$ 4.627,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais) cada.

2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato e, observado o cumprimento integral das disposições necessárias.

2.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

2.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.3.2.1. O prazo de validade;

2.3.2.2. A data da emissão;

2.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

2.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

2.3.2.5. O valor a pagar; e

2.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.6. Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

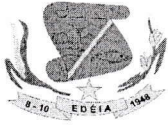
2.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA


LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

2.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

2.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal;

2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.6. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados de **fevereiro de 2025 a dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021;

3.2. O Órgão Requisitante autuará, de ofício, os processos referentes às prorrogações de vigência contratual em, pelo menos, 4 (quatro) meses antes do respectivo termo final, e os encaminhará aos respectivos gestores para manifestação e providências.

3.3. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao jurídico para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.2. Havendo a prorrogação e, decorrido o prazo estabelecido no subitem acima, a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Contratante que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IGP-M (FGV), relativo ao período.

4.2.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA


LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

4.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte rubrica:

Ficha: 0020

Órgão Gestor: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Unidade Orçamentária: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - Acao Legislativa

Programa: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Elemento: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) – PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 9 – SUPORTE A USUÁRIOS DE TIC

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir e Fiscalizar a execução dos serviços na forma prevista neste Termo de Referência.

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.3. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

6.1.4. Efetuar o pagamento a CONTRATA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

6.1.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.

6.1.7. Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa especializada;

6.1.8. Disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos.

6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA


LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE





- 6.2.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto a prestação dos serviços, seja quanto à parte burocrática.
- 6.2.2. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços.
- 6.2.3. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição.
- 6.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Câmara de Edéia ou a terceiros.
- 6.2.8. Proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, erros, omissões ou irregularidades nos serviços.
- 6.2.9. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- 6.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração
- 6.2.11. Manter sigilo sobre os serviços prestados, não divulgando nem informando, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, ao menos que expressamente autorizado.
- 6.2.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.
- 6.2.13. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante desde que esses não se conflitem com prazos já preestabelecidos em lei.
- 6.2.14. Tomar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.2.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2.16. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes de viagens, impostos, mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte e todo e qualquer encargo correlato a prestação dos serviços.
- 6.2.17. A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
- 6.2.18. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com elas nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.2.19. A CONTRATADA deverá se fazer presente, através profissional habilitado, diariamente e durante todo o horário de expediente, na sede da CONTRATANTE.
- 6.2.20. Garantir a CONTRATANTE as atualizações previstas na legislação pertinente ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública.
- 6.2.21. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causadas por vírus, falta, de energia elétrica, falhas de segurança no sistema da rede da CONTRATANTE,





má utilização dos sistemas locados, ou ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados.

6.2.22. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas locados, causadas por problemas originados das fontes de seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

6.2.23. Tratar como confidenciais, as informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

6.2.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão ao Senhor Elias Demétrio Ferreira Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 780.431.311-04 e ocupante do Cargo de Assessor Legislativo DAS II.

7.2. Os serviços terão valor fixos mensais que serão irrevogáveis, ressalvados os casos de reajuste contratual, conforme previsto neste Termo de contrato.

7.3. Os serviços propostos na cláusula primeira deste Termo Contratual, que são para uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE.

7.4. À fiscalização caberá ainda:

7.4.1. Fazer acompanhamento do serviço;

7.4.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;

7.4.3. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;

7.4.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

7.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material ou técnica inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

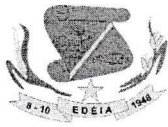
8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- 8.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3. A sanção disposta no item 8.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.4. A sanção prevista no item 8.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 8.5. A sanção prevista no Item 8.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.6. A sanção prevista no Item 8.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da





Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. A sanção prevista no Item 8.2.5, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS

9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

9.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido a **CONTRATADA**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

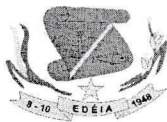
10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

11.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Edéia-GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Edéia, GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
CNPJ nº 04.232.685/0001-52
LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO
Contratante


SIMPLIFIQUE TECNOLOGIA LTDA – ME
CNPJ nº 14.951.629/0001-21
VALDEIR GONÇALVES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1

CPF

449.120.301-63

2

CPF

838177431-49



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 03.274.207/0001-42

Praça Scimas Martins de Freitas, s/n, Centro, CEP:76.130-000, Fone: 64:3685-1115.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Nº00___/2025.

Pelo presente instrumento contratual de fornecimento de Serviços Técnicos Especializados, firmam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº 03.274.207/0001-42 com sede na cidade de Ivólândia-GO, centro, Praça Scimas Martins de Freitas, s/n, neste ato representada por seu Presidente, neste ato representada por seu Presidente, o vereador **CARLOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, regularmente inscrito no CPF nº 251.539.941-04, e da C.I. n.º 390968-2689669, 2ª via, SSP-GO, com endereço na Rua Morro da Mesa, n. 56, Centro, Ivólândia-GO, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEANDRO ANTONIO DA SILVA 02467183157 (ESUS DIGITAL)**, CNPJ n. 27.069.775/0001-70, com sede na Rua Santa Terezinha, n. 57, Centro, Aurilândia-GO, CEP: 76.120-000, firmam este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada compromete a prestação de Serviços Técnico Especializados no desenvolvimento e manutenção de Site Institucional e de Portal da Transparência e acesso a informação da instituição em obediência a Lei de Acesso a Informação (nº 12.527/2011), incluindo, quando necessário, serviços de treinamento, conversão de dados, customização, manutenção corretiva, legal e atendimento técnico especializado, e manutenção do site institucional da câmara municipal, manutenção dos computadores e da rede da câmara municipal e manutenção do portal da transparência e lei de acesso a informação (Nº. 12.527/2011), atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para a Câmara Municipal de Ivólândia/GO, em atendimento de necessidades do Poder Legislativo, para sessão legislativa do ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Serviço Técnico Especializado de que trata a Cláusula Primeira, será prestado durante o período compreendido da data de assinatura do presente Contrato (**17/01/2025**) a **31 de dezembro do ano de 2025**, conforme as necessidades da administração da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.274.207/0001-42

Praça Scimas Martins de Freitas, s/n, Centro, CEP:76.130-000, Fone: 64:3685-1115.

A Empresa contratada deverá realizar seus serviços na sede da contratante ou em seu estabelecimento, atendendo o objeto mencionado na cláusula primeira, mantendo sempre a disposição da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO – É de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada a obrigação de todas as despesas fiscais, tributárias, trabalhistas e demais inerentes a deslocamento, alimentação, abastecimento, transportes e outras correlatas ao bom desempenho do objeto a ser contratado. Sendo que a Câmara fica isenta de qualquer encargo a não ser o valor contratado, em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados a Câmara Municipal, ora contratante, pagará à empresa contratada a importância total, pelo período de fevereiro a dezembro de 2024, incluindo os tributos fiscais e previdenciários, o montante de **R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais) dividido em 12(dozes) parcelas (**R\$2.000,00 mensais**.) cada uma, sendo que as parcelas deverão ser pagas até o último dia de cada mês, sendo que caso seja final de semana ou feriado, a obrigação se estenderá ao primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, neste exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo mútuo entre as partes, unilateralmente pela Câmara Municipal, por interesse público, ou por infringência pela contratada, de qualquer cláusula deste contrato ou por qualquer dos motivos previstos na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O referido contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Declaração de Dispensa, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021 combinado Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que descumprir no todo ou em parte as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luis de Montes Belos-GO para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 03.274.207/0001-42

Praça Scimas Martins de Freitas, s/n, Centro, CEP:76.130-000, Fone: 64:3685-1115.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Ivolândia-GO, 17 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA/GO – CNPJ: 03.274.207/0001-42
Presidente – SÔNIA PEREIRA DOS SANTOS DUARTE

LEANDRO ANTONIO DA SILVA 02467183157 (ESUS DIGITAL)
CNPJ n. 27.069.775/0001-70 – EMPRESA CONTRATADA

1ª.

CPF:

2ª.

CPF: